



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 211/48

Pirassununga, 19 de fevereiro de 1948.-

Senhor Presidente.

Para os devidos efeitos de aprovação,
passo às mãos de V. S. Senhoria, o projeto de lei que dis
põe sobre reajustamento do quadro de funcionário muni
cipais.

*Objeto de deliberação
S. Domingos e Finanças, Câmara
da Câmara, 20/2/48
Vieira de Moraes*

Atenciosas saudações

(Sebastião Domingos)

Prefeito Municipal.-

Ilmo. Sr.
Dr. Artur Vieira de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PIRASSUNUNGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O

LEI N.

Dispõe sobre o reajustamento do quadro de funcionários municipais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa Municipal de Pirassununga decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro de funcionários do Município fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais constantes do artigo 8º, a saber:

<u>DISTRITO DA SEDE:</u>	<u>Cargos</u>	<u>Funções</u>
	1	Secretário
	1	Contador
	1	Tesoureiro
	1	1º Escrivão
	1	Encarregado de Expediente
	1	Lançador
	4	2º Escrivão
	1	Almoxarife
	1	Auxiliar Estatista
	1	Porteiro-Contínuo
	1	Fiscal Geral
	1	Fiscal de Obras
	1	Fiscal de Higiene
	1	Fiscal de Estradas
	1	Fiscal de Águas
	2	Fiscal Auxiliar
	1	Encarregado de Hidrometros
	1	Jardineiro
	1	Guarda-Jardins
	1	Zelador do Cemitério
	1	Zelador do Reservatório (Água)
	1	Zelador do Matadouro
	1	Zelador da Represa Nova
	1	Zelador da Represa Velha
	1	Auxiliar de Matança (Matadouro)
	10	Professores
<u>DISTRITO DE S. CRUZ DA CONCEIÇÃO:</u>		
	1	Lançador-Recebedor
	1	Fiscal

Artigo 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior, serão distribuídos pelas diversas repartições e serviços da Prefeitura, estando assegurado aos funcionários que já exercem funções correspondentes aos cargos em apreço, o direito de serem neles providos, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

exigências da lei.

Artigo 3º - os cargos mencionados no artigo 1º são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

§ Único - O provimento das funções de professor obedecerá às disposições contidas na Lei n. 189, de 13 de Outubro de 1947.

Artigo 4º - Ficam criados os seguintes novos cargos, cujas atribuições serão estabelecidas por ato executivo, segundo as necessidades do serviço, atendidas as disposições do decreto-lei n. 13030, de 28 de Outubro de 1942, cargos esses já incluídos no quadro do art. 1º:

<u>Cargos</u>	<u>Funções</u>
1	Lançador
1	Fiscal de Águas
2	Fiscal Auxiliar
2	2º Escrivão

Artigo 5º - As despesas decorrentes da criação dos novos cargos, bem como do reajustamento de vencimentos, de que trata esta lei, correrão por conta das verbas próprias, suplementadas oportunamente, si necessário.

Artigo 6º - Ficam incorporadas ao quadro de funcionários municipais, as funções que vinham sendo exercidas por extranumerários, contratados ou mensalistas, a saber:

Jardineiro
 Guarda-Jardins
 Zelador do Reservatório
 Auxiliar de Matança
 Auxiliar Estatista

§ Único - Os cargos de que trata este artigo serão extintos quando vagarem.

Artigo 7º - Esta lei produzirá seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 1948.

Artigo 8º - Fica aprovada a seguinte Tabela de Vencimentos do pessoal constante do quadro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

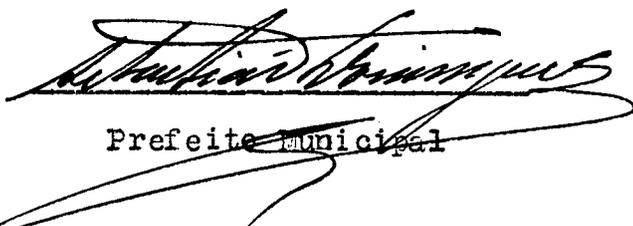
<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>	
Secretário	Cr. \$	24.000,00
Contador	Cr. \$	24.000,00
Tesoureiro	Cr. \$	24.000,00
1º Escrivão	Cr. \$	16.800,00
Encarregado do Expediente	Cr. \$	15.600,00
Lançador	Cr. \$	15.600,00
2º Escrivão	Cr. \$	14.400,00
Almoxarife	Cr. \$	10.200,00
Auxiliar de Estatística	Cr. \$	10.800,00
Porteiro-Contínuo	Cr. \$	9.600,00
Fiscal Geral	Cr. \$	14.400,00
Fiscal de Obras	Cr. \$	13.200,00
Fiscal de Higiene	Cr. \$	13.200,00
Fiscal de Estradas	Cr. \$	12.000,00
Fiscal de Águas	Cr. \$	9.600,00
Fiscal Auxiliar	Cr. \$	8.400,00
Encarregado de Hidrometros	Cr. \$	9.600,00
Jardineiro	Cr. \$	9.000,00
Guarda-Jardins	Cr. \$	8.400,00
Zelador do Cemitério	Cr. \$	9.000,00
Zelador do Reservatório	Cr. \$	9.000,00
Zelador do Matadouro	Cr. \$	7.200,00
Zelador da Represa Nova	Cr. \$	7.200,00
Zelador da Represa Velha	Cr. \$	7.200,00
Auxiliar de Matança	Cr. \$	6.000,00
Professor	Cr. \$	9.600,00
Lançador-Recebedor (Distº)	Cr. \$	10.800,00
Fiscal (Distrito)	Cr. \$	9.600,00

Artigo 9º - Ficam extintos os seguintes cargos, vagos:

Fiscal Urbano
Encarregado de Ligações e Manobras

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Pirassununga, 18 de Fevereiro de 1948


Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei que dispõe sobre o reajustamento do quadro de funcionários municipais e dá outras providências.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Senhor Presidente e demais Membros da colenda Camara
Legislativa Municipal

Ao submeter à douda apreciação de Vs.Excias. o projeto de lei incluso, que visa reajustar o quadro do funcionalismo municipal às condições atuais de vida, que, de inicio, declarar-lhes que a medida decorre de imperativos a que não ha fugir. Conquanto seja um dentre os muitos problemas que o Executivo teve de enfrentar ao dar principio à sua árdua tarefa, não tomou a Prefeitura essa iniciativa sem antes cerca-la de metuculoso estudo e das precauções exigidas em semelhante circunstancia, eis que ele reflete seriamente na capacidade economica do Municipio. Entretanto, se é certo que advem daí maiores encargos orçamentários, tambem é de se ponderar que a máquina administrativa não logrará colimar seus objetivos de realizações e de trabalho, se menosprezar a justa compensação à colaboração e à dedicação dos seus servidores. Mas, reconhecendo, embora, essa primicia; ao ir de encontro às aspirações da nobre classe dos funcionários municipais, que já vinham sendo debatidas na gestão do prefeito que me antecedeu, não quiz esta Prefeitura agir sem colocar o magno assunto num plano de inteira ingerencia do Executivo, para que não pairasse a menor dúvida quanto à imparcialidade e ao espirito de justiça com que deseja pautar sua ação, sempre que haja em jogo interesses outros que não os da administração em si.

A elaboração do projeto seguiu-se ao estudo procedido por uma comissão de funcionários, escolhida em reunião por mim convocada, a qual desincumbiu-se da missão oferecendo o plano que acompanha o processo e que esta Prefeitura entendeu acolher favoravelmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Retornando ao regime constitucional, depois de longo período de 17 anos de governo discricionário, cabe ao Município reestruturar a sua organização no nível que lhe é imposto pelo restabelecimento de sua autonomia, frente a uma concepção nova moldada em obediência às normas constitucionais vigentes. Esse novo estado de coisas; a ampliação dos serviços e a necessidade de desenvolver, por isso, maior capacidade de produção; a organização de novas seções capazes de se incumbir, com proficiência, desses mesmos serviços, muitos dos quais não eram antes da competência do Município, - são razões que levaram esta Prefeitura a aconselhar, aproveitando esta oportunidade, a criação de alguns cargos de caráter indispensável que figuram no plano, e que passo a enumerar.

O cargo de Lançador impõe-se pelo fato de ter passado para o Município a arrecadação total do Imposto de Industrias e Profissões. A lançadoria terá, mais, a seu cargo o lançamento dos demais tributos municipais, com exceção das taxas de água e esgotos, aliviando a seção do Expediente que se acha sobrecarregada e incapaz de manter em boa ordem trabalho de tanta relevancia na vida economica municipal.

Prevê-se a criação de dois novos cargos de 2º Escrivário, necessários à organização dos novos serviços e redistribuição dos atuais, cuja eficiencia muito tem deixado a desejar.

O cargo novo de Fiscal de Águas, não traz, por assim dizer, alteração alguma, pois foi extinto cargo equivalente, que era o de Encarregado de Ligações de Manobras.

Os dois cargos que aparecem como novos, no plano, de Fiscal Auxiliar, também não constituem aumento do quadro, de vez que se trata de funções que veem, de ha muito, sendo exercidas por mensalistas. Houve, assim, o desejo de regularizar uma situação de fato que implicava numa disparidade de regalias entre servidores de idênticas atribuições. Em compensação também se extingue um cargo vago de Fiscal:- Fiscal Urbano.

O cargo de Zelador do Reservatório de Água, foi apenas restabe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

lecido, pois ele já existia no Ato n. 123, de 1º de Setembro de 1933, não tendo sido mantido na legislação posterior por causas que não me é dado compreender. Esse cargo, não obstante, vem sendo ininterruptamente exercido por mensalista, do que se conclui não ser, também esse, caso de alteração do quadro.

Finalmente, devo esclarecer que o cargo de Auxiliar de Matança sempre foi mantido de fato no Matadouro Municipal, exercido por mensalista que se acha a serviço do Município ha cerca de vinte anos. É, pois, apenas uma regularização que se me afigurou justa.

= = =

No que diz respeito às proporções dos aumentos de vencimentos, acolhe esta Prefeitura, sem discrepancia, o plano elaborado pela comissão, pois houve-se ela com critério digno de nota, procurando fixar para cada cargo a medida de proventos não só indispensáveis à manutenção vital dos titulares no seu aspecto material, como ao nível condigno que cada um deve manter.

Desde que vigoraram os vencimentos atuais do funcionalismo municipal, vários aumentos já se produziram nos setores da União e do Estado, assim como das autarquias, por onde se vê que o funcionário municipal ficou numa posição que podemos considerar deprimente, porisso que insustentavel.

Se devem ser respeitados os principios que a moderna idéia social conclama, é fora de dúvida que a remuneração do trabalho humano deve estar em equilibrio com o que se exige que esse trabalho produza. Em outras palavras: não queiramos que o funcionário dê de si aquela dedicação que se lhe pede, se ele, debruçado no seu mister, tiver a mente oprimida por dificuldades pecuniarias que a todo o momento o assaltem.

Ninguem ignora, ademais, que o nivel de vida se tem acentuado no seu crescendum inquietante, podendo considerar-se tardias as medidas que vem de ser propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Para que essa Egr. Camara possa formar juízo equânime em torno do assunto em debate, tomo a liberdade de transcrever o quadro comparativo abaixo, organizado pela comissão, relativo aos vencimentos de alguns funcionarios das repartições federais e estaduais desta cidade:

Escola Normal

Secretário	2.600,00
Bibliotecário	2.200,00
Inspetor de Alunos	1.500,00
Servente	900,00

Coletoria Estadual

Escrivão	2.600,00
Caixa	2.600,00
Auxiliar	2.200,00

Posto Fiscal

Fiscal	2.100,00
Escrivurário	1.300,00

Centro de Saúde

1º Escriurário	1.500,00
2º "	1.300,00
Prático de Laboratório	1.800,00
Fiscal Sanitário	1.500,00
Servente	1.100,00

Coletoria Federal

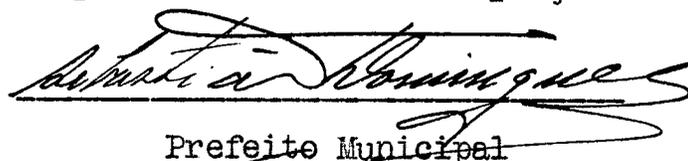
Escrivão	2.600,00
Auxiliar	900,00

Escola Prática de Agricultura

Secretário	2.600,00
Contador	2.200,00
Almoxarife	2.200,00
Arquivista	1.500,00
Escrivurário	1.300,00

Concluindo, e para a devida elucidação, cumpre-me incluir cópias da legislação vigente sobre o assunto a ser apreciado por essa ilustre Edilidade.

Quêiram Vs.Excias. receber a expressão de meu maior apreço.



Prefeito Municipal

Pirassununga, 19 de Fevereiro de 1948

"COPIA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO-LEI Nº 143

Dispõe sobre o reajustamento dos funcionários municipais.

O Prefeito Municipal de Pirassununga, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. 1, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1º - O quadro de funcionários do Município fica constituído dos seguintes cargos com os vencimentos anuais constante da tabela anexa:

- 1 - Cantador
- 1 - Encarregado do Expediente
- 1 - Secretário
- 1 - Tesoureiro
- 1 - 1º Escrivão
- 2 - 2º Escrivãos
- 1 - Almoxtarifado
- 1 - Fiscal Geral
- 1 - Fiscal Rural
- 1 - Fiscal Auxiliar e de Obras
- 1 - Fiscal de Higiene
- 1 - Fiscal Urbano
- 1 - Porteiro Continuo
- 1 - Fiscal de Distrito
- 1 - Lançador- Recebedor
- 1 - Zelador do Matadouro
- 1 - Zelador da Represa Velha
- 1 - Zelador da Represa Nova
- 1 - Encarregado da Leitura de Hidrômetros
- 10 - Professor

Artigo 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior serão distribuídos pelas diversas repartições e serviços da Prefeitura Municipal, devendo suas respectivas atribuições serem fixadas por decretos.

Artigo 3º - Os cargos mencionados no artigo 1º são considerados isolados, de provimento efetivo independentemente de concurso, salvo o de professor cujo provimento obedecerá, n. que o disposto nas leis estaduais.

Parágrafo único - É assegurado aos que já exercem funções correspondente aos cargos referidos, o direito de serem providos nos mesmos observadas as demais exigências legais.

Artigo 4º - Com exceção do cargo de Encarregado do Expediente, cuja criação é prevista neste decreto-lei, os vencimentos de todos os demais cargos constante na tabela anexa produzirão seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1945.

Artigo 5º - Ficam suprimidos, a partir de Janeiro de 1946, quaisquer estipêndios atribuídos aos funcionários públicos municipais, a título de abono ou gratificação de caráter provisório não consignados na tabela anexa, inclusive o abono concedido pelo decreto-lei n. 93 de 26 de agosto de 1944.

Artigo 6º - A fim de ocorrer, no exercício de 1945, a diferença entre os vencimentos constante da tabela anexa ao presente decreto-lei e os efetivamente recebidos pelo funcionalismo municipal - abono incluso, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a abrir, oportunamente, o necessário crédito especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

do Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, oportunamente suplementadas, exceto quanto aos vencimentos do cargo de Encarregado do Expediente que correrão por conta de crédito especial a ser aberto em devido tempo.

Artigo 8º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

"TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI Nº 143 DE
27 DE SETEMBRO DE 1946.

C A R G O S

VENCIAMENTOS
Anuais

Contador.....	Cr, \$ 14.400,00
Encarregado do Expediente.....	8.400,00
Secretario.....	14.400,00
Tesoureiro.....	12.000,00
1º Escriurario.....	8.400,00
2º Escriurario.....	7.200,00
Almoxarife.....	7.200,00
Fiscal Geral.....	9.000,00
Fiscal Rural.....	7.200,00
Fiscal Auxiliar e de Obras.....	8.400,00
Fiscal de Higiene.....	7.200,00
Fiscal Urbano.....	7.200,00
Porteiro Continuo.....	4.800,00
Fiscal do Distrito.....	4.800,00
Lancador-Recebedor.....	5.400,00
Zelador do Matadouro.....	4.200,00
Zelador do Cemiterio.....	6.000,00
Zelador da Represa Velha.....	4.200,00
Zelador da Represa Nova.....	4.200,00
Encarregado da Leitura de Hidrometros.....	4.800,00
Professor.....	5.400,00 "

Pirassununga, 27 de Setembro de 1946.

"Germano Dix
Prefeito Municipal."

Publicado na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.

"Hipólito Malaman,
Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 189

Dispõe sobre reorganização do ensino primário.

O Prefeito Municipal de Pirassununga, nos termos do inciso II, do art. 3º, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica constituído das seguintes unidades e ensino primário municipal:

Escola Pré-Primária

Escola Feminina

1a. Escola Mista

2a. Escola Mista

3a. Escola Mista

4a. Escola Mista

5a. Escola Mista

6a. Escola Mista

7a. Escola Mista

8a. Escola Mista

§ único - As escolas serão localizadas pela Prefeitura de acordo com as convenientias do ensino, aplicando-se no que couber a legislação estadual quanto à organização e à fiscalização, bem como quanto ao provimento dos respectivos cargos.

Art. 2º - As escolas referidas no art. 1º, correspondem:

a) à Escola Pré-Primária a Escola Pré-Primária do bairro Joaquim Cristovam;

b) à Escola Feminina a Escola Feminina Orfanato Menino Deus;

c) à 1a. Escola Mista a Escola Mista Municipal Getúlio Vargas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) à 2a. Escola Mista a Escola Mista Municipal do bairro Potreiro;
- e) à 3a. Escola Mista a Escola Mista Municipal do bairro Santa Rita;
- f) à 4a. Escola Mista a Escola Mista Municipal do bairro Santa Tereza;
- g) à 5a. Escola Mista a Escola Mista Municipal Descarbçador;
- h) à 6a. Escola Mista a Escola Mista Municipal da Fazenda Duas Barras;
- i) à 7a. Escola Mista a Escola Mista Municipal do bairro Me Matão;
- j) à 8a. Escola Mista a Escola Mista Municipal do bairro Cachoeirinha.

Art. 3º - O quadro de professores municipais fica constituído de 10 (dez) cargos de professor, com vencimentos anuais de Cr.\$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos cruzeiros), cada um.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Outubro de 1947.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

a) Moacyr Cappello
Moacyr Cappello
Prefeito Municipal

a) Hipólito Malaman
Secretário da Prefeitura.-

Ato nº 123, de 1º de setembro de 1933, que reorganisa o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e regula-
menta o serviço dos funcionários.

O DOUTOR ERNESTO LUIZ GREVE, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA,
ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.

USANDO das atribuições do seu cargo, de acordo com a lei e da autorização
contida no ofício nº 25555, de 22 de julho do corrente ano, do D.A.M.

DECRETA

CAPITULO I

Da organização administrativa

Artº. 1º - A Prefeitura Municipal de Pirassununga é administrada por um
prefeito nomeado de acordo com a lei, o qual terá os auxiliares nomeados,
contratados e diaristas, observadas as necessidades do serviço.

Artº. 2º - Os funcionarios contratados poderão ser efetivados após tres
anos de efetivo exercicio no cargo, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os vencimentos do pessoal serão os da tabéla anexa.

Artº. 3º - Os funcionarios nomeados são os seguintes:

- 1 Engenheiro Municipal
- 1 Tesoureiro
- 1 Secretario-Contador
- 1 Primeiro escrivão
- 1 Segundo dito
- 1 Almojarife-arquivista
- 1 Fiscal Geral
- 1 Fiscal Urbano
- 1 Fiscal rural e de Estradas
- 1 Fiscal do Matadouro
- 1 Fiscal auxiliar
- 1 Fiscal dos Sítios e Pesca
- 1 Porteiro Continuo
- 1 Zelador do Cemitério Municipal
- 1 Zelador do Mercado Municipal
- 1 Zelador do Reservatório de Aguas
- 1 Zelador da Repressa Velha
- 1 Zelador da Repressa Nova
- 1 Zelador do Matadouro Municipal

§ 1º - São funcionarios contratados:

- 1 Auxiliar de Matança, no Matadouro Municipal
- 1 Zelador do Posto de Monta
- 1 Zelador do Mitorio Publico
- 1 Guarda Noturno do Jardim Publico
- 1 Jardineiro
- 1 Encarregado de ligações e manobras da repartição de aguas e es-
gotos.
- 1 Apontador e Feitor de turmas
- 1 Balseiro
- 4 Conservas de estradas municipais
- 3 Conservas de estradas municipais, auxiliares.

§ 2º - O pessoal diaristas e constituído de empregados ajustados e dispen-
sados de acordo com as necessidades do serviço na forma estabelecida
nos Orçamentos anuais.

CAPITULO II

Das obrigações dos funcionarios

Artº. 4º Ao Engenheiro Municipal, compete:

- a) Fazer os levantamentos, projetos e orçamentos de obras da Prefeitura;
- b) Dirigir e fiscalizar as referidas obras;
- c) Dar as informações que dependem de conhecimentos técnicos da sua profissão;
- d) Fiscalizar as construções particulares, propondo ao Prefeito a aplicação de multas, embargos de obras, ou suspensão de construções, no caso de infrações de leis e regulamentos;
- e) Dirigir e fiscalizar a abertura de ruas novas;
- f) Propor ao Prefeito as medidas necessárias a conservação de ruas, estradas, boeiros, pontes e edificios da Prefeitura;
- g) Dirigir a fiscalização da rede de aguas e esgotos, os mananciais, a linha adutora, os reservatorios e tanques, a depuração de esgotos, providenciando ou sugerindo as medidas necessárias e eficacia desses serviços.

§ 1º - Os trabalhos atribuidos ao Engenheiro Municipal serão exercidos pelo proprio Prefeito, si este for diplomado por Escola de Engenharia, sem direito aos vencimentos estabelecidos áquele funcionario.

Artº. 5º - Ao Tesoureiro Municipal, compete: -

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e dinheiros recolhidos aos cofres da Prefeitura, dos quais será o unico claviculário;
- b) Assinar diariamente as partidas da receita do livro-Caixa bem como as certidoes e recibos expedidos pela tesouraria;
- c) Informar os papeis e requerimentos que versem sobre impostos ou serviços a seu cargo;
- d) Documentar a receita com as guias de entrada, as quais deverão ter o "Visto" e sua assinatura, como prova do recebimento;
- e) Efetuar os pagamentos depois do competente "Pague-se" do Prefeito Municipal;
- f) Aceitar e visar, sob sua responsabilidade, as procurações que lhe forem apresentadas;
- g) Enviar diariamente, a Contadoria, as guias de receita e documentos comprovantes dos pagamentos, acompanhados do balancete com especificação do saldo existente em caixa;
- h) Manter na devida ordem e escrupulosa limpeza todos os livros e papeis confiados á sua responsabilidade;

Artº. 6º. Ao Secretario-Contador, compete:

- a) Fazer toda a correspondencia que tenha de ser assinada pelo Prefeito;
- b) Organisar os editais referentes ao expediente da Prefeitura;
- c) Tirar copia de toda a correspondencia assinada pelo Prefeito e arquivar-la em registros propios;
- d) Lavrar os termos de contratos, rescisões, concessões, fianças, obrigações em geral, sob as bases fornecidas em minutas aprovadas pelo Prefeito;
- e) Fornecer, mediante ordem do Prefeito, as certidoes que forem requeridas verbalmente, ou por escrito pelos interessados;
- f) Manter em dia a escrituração geral e contabilidade da Prefeitura;
- g) Levantar anualmente o inventario dos bens da Municipalidade, por ocasião do encerramento do exercicio;
- h) Rubricar os talões de recebimento de impostos do Mercado Municipal, ou Feiras Livres;
- i) Colocar seu "Visto" em todas as contas apresentadas, depois de definitivamente conferidas;
- j) Cumprir e fazer cumprir as ordens superiores;

Artº. 7º. Ao 1º Escriurario, compete :

- a) Auxiliar o Secretario-Contador em todos os trabalhos da Contabilidade Municipal;

- b) Manter na devida ordem e em dia, os livros e documentos referentes a contabilidade e correspondencia;
- c) Registrar no livro " PROTOCOLO" a entrada de todos os requerimentos entregues a despachos;
- d) Registrar em fichas, ou em livros proprios, o andamento de todos os papeis e os despachos neles proferidos;
- e) Registrar nos livros as coletas feitas e taxas, após o prazo regulamentar para reclamações;
- f) Informar os requerimentos que versem sobre os lançamentos de impostos e taxas municipais, transferencias ou averbações existentes nos livros respectivos;
- g) Auxiliar os trabalhos de expedição de guias de arrecadação sempre que houver acúmulo de serviço na recebedoria.

Artº. 8º. Ao 2º Escriurario, compete:

- a) Proceder, em companhia de outro funcionario designado pelo Prefeito, as coléas de impostos e taxas municipais;
- b) Extrair e assinar as guias para pagamentos de impostos, taxas e emolumentos;
- c) Manter em dia os lançamentos de pagamentos de impostos, escriturando com a maxima limpeza e exatidão os livros tações de coléas e as respectivas averbações;
- d) Executar os trabalhos que lhe forem determinados por seus superiores hierarquicos.

Artº. 9º. Ao Almojarife- Arquivista, compete:

- a) Fazer os registros, em livros proprios, de todos os bens moveis, semoventes e materiais, assim com as ferramentas pertencentes a Municipalidade;
- b) Escriurar com limpeza e exatidão as entradas e saidas de materiais e objetos que lhe forem entregues no Almojarifado;
- c) Conservar com o maximo asseio e em boa ordem os livros e papeis pertencentes a sua repartição;
- d) Entregar, mediante ordem assinada pelo Prefeito, ou pelo Secretario, mediante recibo, os materiais existentes em depositos;
- e) Satisfazer com presteza as requisicoes que lhe forem feitas, arquivando em ordem cronológica as ordens recebidas;
- f) Trazer em dia o serviço de estatistica que lhe for confiado;
- g) Manter o serviço de escriuração de Almojarifado em dia;
- h) Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Prefeitura, catalogando-o e numerando todos os livros e papeis de modo a facilitar qualquer consulta;
- i) Auxiliar os trabalhos da Secretaria e Contadoria sempre que lhe seja determinado.

Artº 10º Ao Fiscal Geral, compete :

- a) Receber diariamente as ordens de serviço emanadas do Prefeito ou do Engenheiro Municipal, caso sejam relativos a obras;
- b) Executar e fazer executar fielmente as ordens de serviço;
- c) Fazer um relatório, diariamente, dos serviços executados no dia anterior e indicando as providencias que julgar necessarias ao interesse do municipio e do publico;
- d) Contratar e dispensar empregados diaristas, com prévia audientia do Engenheiro Municipal, autorizado este pelo Prefeito;
- e) Lavrar autos de multa por infração às leis e regulamentos municipais entregando-os imediatamente a Secretaria da Prefeitura, para sua efetivação;
- f) Fazer a escalação do pessoal, diariamente, para os diversos serviços

Artº 11º Ao Fiscal Urbano, compete:

- a) Auxiliar o fiscal geral em todas as suas obrigações, cooperando para a fiscalizaçao do Mercado Municipal, das ruas e praças, fazendo cumprir fielmente as leis e posturas municipais;
- b) Lavrar autos de infração, que imediatamente os entregará a Secretaria da Prefeitura, para os devidos fins;
- c) Visitar as construções a fim de verificar si se acham devidamente licenciadas;
- d) Fiscalizar os veiculos em geral, comercio, industrias, negociantes

- ambulantes visando sempre as licenças;
- e) Fiscalisar o embarque de aves e ovos na Estação local, ou as que saírem pelas estradas de rodagem, a fim de verificar si os remeentes se acham quites com os cofres do municipio, relativamente aos impostos respectivos;
 - f) Exercer severa fiscalização sobre a retirada, acumulo e despejo de lixo, providenciando continuamente para que seja mantido o asseio na cidade;
 - g) Não permitir a permanência de volumes de grandes dimensões ou materiais de construções nas vias publicas, fazendo cumprir a lei municipal que rege o assunto;
 - h) Percorrer diariamente a sua zona, em horas diversas, inspecionando asruas, comunicando imediatamente ao Prefeito, ou ao Fiscal Geral, qualquer irregularidade notada;
 - i) Fiscalizar a iluminação publica, comunicando ao escritorio da Companhia fornecedora de luz, qualquer anormalidade, ou da existencia de lampadas apagadas;
 - j) Entregar diariamente na Prefeitura o relatorio dos trabalhos do dia anterior, mencionando-se nele todas as ocorrencias verificadas.

Artº 12º Ao Fiscal Rura e de Estradas, compete :

- a) Fiscalisar os negociantes fixos ou ambulantes na zona rural, exigindo a apresentação do respectivo alvará para nele lançar o seu "Visto";
- b) Inspeccionar permanentemente as estradas municipais, providenciando quaisquer reparos que nelas devam ser executados;
- c) As pontes, boeiros ou outras obras executadas pela Prefeitura, nas estradas, devem merecer especial inspeção deste funcionario;
- d) Dar as necessarias ordens aos "Conservas" mantidos pela Prefeitura nas estradas, a fim de que sejam corrigidos quaisquer defeitos notados nas estradas municipais;
- e) Verificar continuamente si os "Conservas" se acham em seus postos comunicando ao Fiscal Geral as faltas dadas pelos mesmos;
- f) Fiscalizar a matança de rezes na zona rural;
- g) Obter dados estatisticos da zona rural, que lhe forem dados pelos mesmos;
- h) Cumprir e fazer cumprir as leis e posturas municipais, lavrando auto de infração que no caso couber.

Artº 13º Ao Fiscal do Matadouro, compete:

- a) Manter a ordem no recinto do Matadouro, assistir diariamente a matança e fiscalizar o transporte de carne aos açougues, para que seja feito com observancia das ordens e posturas municipais;
- b) Impedir a matança de gado vacum ou suino sem que seja previamente apresentado o talao de pagamento de impostos devidos;
- c) Impedir seja abatido animal doente, ou suspeitos;
- d) Comparecer diariamente ao Matadouro as 13 ¹/₂ e aí permanecer até as 18 horas;
- e) Escriturar com asseio e limpeza os livros e talões da repartição a seu cargo;
- f) Entregar mensalmente, até o dia 5, na secretaria da Prefeitura, o mapa de todo o gado abatido durante o mês;
- g) Fiscalisar diariamente os açougues da cidade, proibindo a venda de carne deterioradas, ou fora das horas regulamentares;
- h) Fazer inutilizar as carnes de gado vacum, suino ou outros que forem abatidos, cujo mau estado seja verificado apos a matança;
- i) Auxiliar as demais fiscais no serviço, sempre que lhe seja determinado por ordem superior, sem prejuizo dos que lhe são afetos;
- j) Entregar diariamente, na tesouraria municipal, a renda do dia anterior;
- k) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos municipais;

Artº 14º Ao Fiscal auxiliar, compete :

- a) Auxiliar todos os serviços de fiscalização que lhe forem determinados por ordem superior;
- b) Substituir o funcionario que obtiver licença, ou por outro impedimento, exercendo as funções deste por ordem superior;
- c) Auxiliar o Engenheiro Municipal nos trabalhos deste;

Art. 15º. Ao Fiscal de Sitio e Pesca, compete:

- a) Fiscalisar o serviço de pesca no municipio, observando si estão sendo cumpridas as leis em vigor, tanto Estaduais como Municipais, que regem o assunto;
- b) Proceder a arrecadação do imposto de peixe, de acordo com a tabela Municipal, no bairro da Cachoeira;
- c) Prestar contas, de 3 em 3 dias, na Tesouraria Municipal, da arrecadação feita de dito imposto
- d) Ter a seu cargo a fiscalisação em geral do bairro da Cachoeira, onde será considerado sede de sua zona de trabalhos;
- e) Fiscalisar para que seja mantida em bom estado de conservação a estrada municipal que partindo desta cidade vai até as divisas do municipio de Palmeiras, assim como as demais estradas que ficam nella zona de sua jurisdicção;
- f) Ao arrecar o imposto sobre o peixe, deverá exigir sempre do contribuinte a prova de estar habilitado a exercer a pescaria e estar quitas com a Fazenda do Estado de acordo cm a lei de Caça e Pesca

Art. 16º. Ao Porteiro-Continuo, compete:

- a) Abrir e fechar o edificio da Prefeitura, nos dias uteis, cujas chaves terá sob sua guarda e responsabilidade;
- b) Zelar pelo rigoroso aceio em todas as dependencias do edificio;
- c) Enviar ao seu destino a correspondencia oficial e fazer chegar às mãos do Prefeito as que lhe forem destinadas;
- d) Manter a ordem entre as pessoas que tiverem dentro do edificio, não permitindo aglomeração, nem a permanencia das que não tenham negocios a tratar na repartição;
- e) Hastear e arriar, as horas regulamentares, a bandeira em dias de Festa Nacional, em funeral quando determinado pelo Prefeito por motivo de luto publico;
- f) Fazer cumprir e cumprir as ordens superiores; .

Art. 17º. Ao Zelador do Cemiterio, compete:

- a) Zelar e manter a ordem interna do Cemiterio Municipal;
- b) Proceder aos lançamentos relativos aos enterramentos e movimento geral das sepulturas;
- c) Manter sempre limpo todas as dependencias do cemiterio;
- d) Prestar contas, diariamente, da arrecadação de taxas verificadas no dia anterior;
- e) Proceder a abertura das sepulturas de valas comuns, para inhumação ou exumação e fazendo o supultamento somente mediante o competente "Sepulte-se" de autoridade competente;
- f) Deter as pessoas que conduzirem algum cadaver ao Cemiterio sem ser acompanhado dos documentos legais, levando ao conhecimento da Autoridade Policial o que se oferecer a respeito;
- g) Não proceder e não consentir a exhumação sem autorisação expressa de autoridade competente;
- h) Abrir os portões do Cemiterio as 6 horas e fecha-los ás 18 horas, diariamente, e somente nesse periodo serão feitos sepultamentos;
- i) Na ocasião de dar-se o corpo a sepultura o Zelador fará abrir o caixão e se notar qualquer indicio de crime, sustará o enterramento fazendo chegar o fato ao conhecimento da Autoridade Policial e do Prefeito Municipal.

Art. 18º. Ao Zelador de Mercado, compete:

- a) Abrir e fechar o Mercado, diariamente, nas horas regulamentares;
- b) Conserva-lo sempre em perfeito estado de limpeza e rigoroso aceio em todas as suas dependencias;
- c) Alugar os compartimentos vagos, mesas, bancas e quartos, entregando aos contribuintes o recibo de pagamento destacados dos taloes para isso destinados;
- d) Escriurar pormenorisadamente os taloes e livros, prestando contas, diariamente, na Tesouraria Municipal, da arrecadação feita no dia anterior;
- e) Superintender a fiscalisação interna do Mercado, lavrando autos de infração que entregará ao Fiscal Geral para sua efetivação;

- f) Ter sob sua guarda a responsabilidade tudo que pertencer a Municipalidade e que esteja nas dependencias do edificio;
- g) Proceder mensalmente a arrecadação dos alugueis de quartos locados.

Art. 19º. Ao Zelador do Reservatorio de Aguas, compete:

- a) Zelar para que sejam mantidos em estado de rigoroso aceio os reservatorios de aguas da cidade;
- b) Proceder a lavagem do reservatorio, semanalmente, afim de que não haja corpo estranho, ou qualquer impureza na agua a ser distribuida a população;
- c) Proceder diariamente as manobras necessarias nos registros da rede de encanamentos, ordenadas pelo Prefeito, ou pelo Engenheiro, de modo a ser feita a distribuição d'agua, o mais equitativamente possivel a população;
- d) Comparecer diariamente, as 9 horas, na Prefeitura a fim de receber as ordens de serviço;
- e) Proceder as ligações e fechamento de registros das derivações particulares que forem ordenadas pelo Prefeito;
- f) Percorrer semanalmente as linhas adutoras da cidade até a represa velha e nova, verificando as ventosas, e estado geral do encanamento, e procedendo as descargas necessarias para a limpeza das redes;
- g) Não permitir a entrada de pessoas estranhas no local do reservatorio.

Art. 20 - Ao Zelador da Represa velha, compete :

- a) Zelar continua e permanentemente pela irrepreensivel conservação das represas e das aguas até a nascente;
- b) Zelar das matas, bemfeitorias, ferramentas, cercas e tudo o mais que estiver nas propriedades da Municipalidade;
- c) Manter sempre em bom estado de conservação o trecho de estrada que dá acesso a represa;
- d) Auxiliar o Zelador do Reservatorio na verificação semanal das linhas adutoras, comunicando a Prefeitura, incontinente, qualquer anormalidade verificada;
- e) Proceder sempre ao exame nas represas para que não contenha corpo estranho, ou qualquer impureza, nas aguas;
- f) Não Permitir a entrada de pessoas estranhas no local do reservatorio.

Art. 21º. Ao Zelador da Represa Nova , compete:

- a) As mesmas atribuições enumeradas no artº. 20º, no tocante da represa a seu cargo e responsabilidade, e mais:
- b) Zelar pela boa conservação do grupo de bombas, fazendo as ligações e desligações nas horas regulamentares;
- c) Manter sempre lubrificado os motores e procedendo ás limpezas nos mesmos e na bomba;
- d) Comunicar imediatamente ao Prefeito quando notar qualquer defeito no funcionamento do motor ou da bomba, afim de que seja feita a reparação que necessitar.

Art. 22º. Ao Zelador do Matadouro, compete:

- a) Conservar aberto o Matadouro, diariamente, das 7 ás 18 horas;
- b) Registrar incontinente, em livro proprio, os animais recolhidos e destinados a matança, discriminando a especie, côr sinais e marcas que identifiquem os animais;
- c) Manter o respeito e a disciplina no recinto do Matadouro;
- d) Levar ao conhecimento do Prefeito, e na sua falta ao Fiscal dessa dependencia, quando aparecer algum animal doente ou ferido, afim de serem dadas as providencias que no caso couberem ;
- e) Auxiliar o Fiscal nos trabalhos de fiscalisação nas horas de matança;
- f) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do Matadouro;
- g) Conservar a maxima limpeza em todas as dependencias do Matadouro e suas adjacencias, nao permitindo a permanencia de aguas estagnadas, detritos ou qualquer objeto suceptivel de procreação de larvas e mosquitos.

Do Pessoal contratado :

Art. 23º. Ao Auxiliar de matança, compete:

- a) Auxiliar o serviço de matança e cumprir as ordens do Zelador do Matadouro, ou do Fiscal dessa dependência;
- b) Auxiliar os seus superiores hierárquicos na manutenção da ordem e disciplina no recinto.

Art. 24º. Ao zelador do Posto de Monta, compete:

- a) Fazer entrega, pela manhã, e receber a tarde, os animais e veículos destinados ao serviço das turmas da Prefeitura;
- b) Zelar e conservar cuidadosamente dos animais, arreamentos, ferramentas e utensílios, providenciando sempre para que não haja interrupção dos trabalhos por falta de material, ou peça essencial nos veículos;
- c) Tratar dos animais, não deixando, sob qualquer pretexto, de alimentá-los, e manter a disposição dos mesmos alimento farto e água limpa abundante;
- d) Não permitir a entrada de pessoa estranha nas dependências do Posto de Monta, bem como, proibir algazaras ou discussões no local;
- e) Comunicar imediatamente ao Prefeito, por escrito, quando se verificar algum caso de enfermidade, ou morte de animal que estiver aos seus cuidados e responsabilidade;
- f) Zelar continuamente pela boa conservação das cercas que pertencem ao Posto, substituindo os moirões que se estragarem e repregando os arames;
- g) Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores.

Art. 25º. Ao Zelador do Mitorio, compete:

- a) Permanecer no local dessa dependência das 18 horas às 5 do dia seguinte, cumprindo-lhe zelar pelo azeite e irrepreensível limpeza das bacias, mitorios, piso e paredes, procedendo as desinfecções necessárias diariamente, uma ou mais vezes;
- b) Não permitir algazarra ou palavras que perturbem o sossego público;
- c) No caso de se verificar algum dano proposital no recinto do Mitorio, compete-lhe averiguar qual seja o seu autor e levar o facto ao conhecimento do Prefeito;
- d) Proceder a irrigação dos canteiros da Praça 24 de Outubro, á noite, de acordo com a designação do Jardineiro Municipal;
- e) Fazer o policiamento da Praça 24 de Outubro durante a noite, impedindo as danificações nos canteiros, que, no recinto do Mitorio ou na Praça sob sua guarda, se cometam atos que ofendam a moral e os bons costumes.

Art. 26º. Ao Guarda Noturno da Jardim Publico, compete:

- a) Manter o policiamento na Praça Conselheiro Antonio Prado, das 18 ás 5 horas da dia seguinte;
- b) Impedir sejam pisados os canteiros, o arrancamento de flores ou mudas no jardim, danificação de ombustores da iluminação, ou qualquer outro ato de vandalismo naquele logradouro publico;
- c) Prender e efetivar a prisão dos transgressores das leis e regulamentos Municipais, entregando-os á Autoridade Policial, a quem fará o relato do ocorrido;
- d) Impedir que nessa praça se cometam atos attentatorios a moral e os bons costumes;
- e) Proceder irrigações nos canteiros do jardim da Praça Conselheiro Antonio Prado, a noite, obedecendo as designações do Jardineiro Municipal;
- f) Comunicar, diariamente, ao Prefeito, as ocorrências verificadas no dia anterior;
- g) Cumprir e fazer cumprir as ordens de seus superiores.

Art. 27º. Ao Jardineiro Municipal, compete:

- a) Permanecer diariamente no jardim publico, zelando e plantando para o aformoseamento da Praça Conselheiro Antonio Prado, 24 de Outubro e outras que forem designadas pelo Prefeito Municipal;
- b) Fazer e dirigir os trabalhos ~~atinentes~~ atinentes ao seu cargo, para o que terá a sua disposição os empregados necessários;

- c) Manter a ordem nas Praças referidas, proibindo que nesses locais se cometam atos vexatórios condenados pela boa moral;
- d) Prender, ou fazer retirar-se do local os que não se portarem com a necessária decência;
- e) Cumprir e fazer cumprir as ordens superiores.

Art. 28º. Ao Encarregado de Ligações, compete:

- a) Auxiliar o zelador do Reservatório de Águas nos seus trabalhos e auxiliar os fiscais quando para isso for determinado pelo Prefeito;
- b) Proceder às ligações e desligações de águas e esgotos determinado por ordem superior;
- c) Proceder a colocação, conservação e substituição de penas nas torneiras de águas, mantendo registrado todo o serviço executado;
- d) No registro de serviço mencionará o número de penas colocadas, a data da colocação, nome do proprietário do prédio, rua e número deste, para o serviço de estatística;
- e) Colocar as placas de nomenclatura de ruas e Praças e de numeração dos prédios, quando determinados pela Prefeitura;
- f) Entregar diariamente, na Prefeitura, um relatório dos trabalhos executados no dia anterior.

Art. 29º. Ao Apontador e Feitor de Turmas, compete:

- a) Comparecer diariamente no Mercado Municipal, ou em local previamente determinado pelo Fiscal Geral, a fim de tomar o ponto do pessoal das turmas às 7 horas;
- b) Dirigir os trabalhos que lhe forem confiados pelo Fiscal Geral, cumprindo e fazendo cumprir com exatidão, diligência as ordens recebidas;
- c) Comunicar aos seus superiores hierárquicos, toda e qualquer ocorrência verificada durante os trabalhos.

Art. 30º. Ao Balseiro, compete:

- a) Permanecer continuamente em seu posto, a disposição do público, para fazer o transporte de uma margem à outra do rio Mogi-Guaçu, de pedestres, animais e veículos.
- b) Proceder a esses trabalhos com solicitude a qualquer hora do dia; à noite atenderá em caso de urgência, para o transporte de Médico, portadores de remédios, polícia ou Autoridades Públicas, ou outro socorro reclamado pelo público;
- c) Zelar continuamente pela eficiente conservação das canoas e balsas, bem como dos demais materiais empregados no serviço do seu cargo;
- d) Não ausentar-se do local sem ordem expressa do Prefeito, que designará um substituto para substituí-lo durante o impedimento;
- e) Comunicar imediatamente ao Prefeito qualquer ocorrência, ou anomalia que se verificar no local;

Art. 31º. Ao Conservador de Estradas, compete:

- a) Manter os trechos de estradas que lhes competirem, isentos de capim, ou mato, buracos, fações, pilões ou outro defeito qualquer; conservar as valetas laterais em ordem para o livre escoamento das águas pluviais, comunicando ao Fiscal Geral quando o trabalho necessitar do concurso das turmas da Prefeitura, que a critério do Engenheiro será prestado;
- b) Comparecer diariamente ao serviço, do qual somente poderá ausentar-se com ordens superiores.

Art. 32º. Dos Funcionários em geral

Aos funcionários em geral compete tratar com urbanidade e respeito aos seus superiores hierárquicos e ao público, evitando sempre atritos prejudiciais que muito depõe contra os que exercem cargos públicos.

CAPITULO III

Das Penas disciplinares

Art. 33º. O Prefeito por meio de portaria, imporá a pena disciplinar de acordo com a falta cometida, levando em conta os antecedentes do funcionário culpado.

§ 1º. As penas a aplicar-se serão:

- a) Advertência verbal;
- b) Suspensão de 3 a 30 dias, segundo a gravidade da falta;
- c) Suspensão temporária, no caso de ter-se de proceder a inquerito administrativo;
- d) Demissão, após conclusão do inquerito no qual fiquem apuradas as faltas de cuja gravidade exijam tal pena.

Tabela Anexa

- nº 1 -

Bos vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de
- Pirassununga -

Cargos	Vencimentos mensais
1 Engenheiro Municipal	800\$000
1 Tesoureiro Municipal	750\$000
1 Secretário-Contador	750\$000
1 Primeiro Escriurario	300\$000
1 Segundo dito	250\$000
1 Almozarife arquivista	200\$000
1 Fiscal Geral	300\$000
1 Fiscal Urbang	250\$000
1 Fiscal Rural de Estradas	220\$000
1 Fiscal de Matadouro	220\$000
1 Fiscal Auxiliar	150\$000
1 Fiscal de Sítios e Pesca	180\$000
1 Porteiro - Continuo	200\$000
1 Zelador do Cemiterio	250\$000
1 idem do Mercado Municipal	180\$000
1 idem do Reservatorio de Aguas	220\$000
1 idem da Represa Velha	170\$000
1 idem da Represa Nova	170\$000
1 idem do Matadouro Municipal	150\$000

Dos funcionários contratados:

1 Auxiliar de matança, no Matadouro	350\$000
1 Zelador do Posto de Monta	100\$000
1 idem do Mitorio Publico	140\$000
1 Guarda Noturno do Jardim Publico	200\$000
1 Jardineiro Municipal	200\$000
1 Encarregado de ligações e manobras da reparti- ção de Aguas e Esgotos	180\$000
1 Apontador e Feitor de Tuzmas	180\$000
1 Balseiro	170\$000
4 Conservas de Estradas Municipais	120\$000
2 idem, idem	130\$000
1 idem, idem	150\$000

Os vencimentos do pessoal diarista são os que forem combinados de acordo com a verba orçamentaria anual.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 1º de
Setembro de 1933

a) Dr. Ernesto Luiz Greve
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

"COPIA"

Ata Nº 123, de 1º de Setembro de 1933, que reorganiza o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e regulamenta o serviço dos funcionários.

O DOUTOR ARNESTO LUIZ GREVE, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.

USANDO das atribuições de seu cargo, de acordo com a lei e da autorização contida no ofício Nº 25555, de 22 de Julho do corrente ano, do D.A.M.

DECRETA

CAPÍTULO I
Da organização administrativa

Artº. 1º - A Prefeitura Municipal de Pirassununga, é administrada por um prefeito nomeado de acordo com a lei, o qual terá os auxiliares nomeados, contratados e diaristas, observadas as necessidades do serviço.

Artº. 2º - Os funcionários contratados poderão ser efetivados após três anos de efetivo exercício no cargo, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os vencimentos do pessoal serão os da tabela anexa.

Artº. 3º - Os funcionários nomeados são os seguintes

- 1 Engenheiro Municipal
- 1 Tesoureiro
- 1 - Secretário-Cansador
- 1 Primeiro escrivão
- 1 Segundo dito
- 1 Almojarife-arquivista
- 1 Fiscal Geral
- 1 Fiscal Urbano
- 1 Fiscal Rural e de Estradas
- 1 Fiscal do Matadouro
- 1 Fiscal Auxiliar
- 1 Fiscal dos Sítios e Pesca
- 1 Porteiro Contínuo
- 1 Zelador do Cemitério Municipal
- 1 Zelador do Mercado Municipal
- 1 Zelador do Reservatório da Água
- 1 Zelador da Represa Velha
- 1 Zelador da Represa Nova
- 1 Zelador do Matadouro Municipal

§ 1º - São funcionários contratados:

- 1 Auxiliar da Matança, no Matadouro Municipal
- 1 Zelador do Cemitério Público
- 1 Zelador de Posto de Monta
- 1 Guarda Noturno do Jardim Público
- 1 Jardineiro
- 1 Encarregado de ligações e manobras da repartição de águas e esgotos.
- 1 Apontador e Feitor de turmas
- 1 Balseiro
- 4 Conservas de estradas Municipais
- 3 Conservas de estradas municipais, auxiliares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O pessoal diaristas é constituído de empregados ajustados e di pensados de acordo com as necessidades do serviço na forma estabelecida nos Orçamentos anuais.

CAPITULO II

Das obrigações dos funcionários

Artº. 4º Ao Engenheiro Municipal, compete:

- a) Fazer os levantamentos, projéto e orçamentos de obras da Prefeitura.
- b) Dirigir e fiscalizar as referidas obras;
- c) Dar as informações que dependem de conhecimento técnicos da sua profissão;
- d) Fiscalizar as construções particulares, propondo ao Prefeito a aplicação de multas, embargos de obras, ou suspensão de construções, no caso de infrações de leis e regulamentos;
- e) Dirigir e fiscalizar a abertura de ruas novas;
- f) Propor ao Prefeito as medidas necessarias a conservação de ruas, estradas, boeiros, pontes e edificios da Prefeitura;
- g) Dirigir a fiscalização da rede de aguas e esgotos, os mananciais a linha adutora, os reservatorios e tanques, a depuração de esgotos, providenciando ou sugerindo as medidas necessarias e eficacia desses serviços.

§ 3º - Os trabalhos atribuidos ao Engenheiro Municipal serão exercidos pelo proprio Prefeito, si este for diplomado por Escola de Engenharia, sem direito aos vencimentos estabelecidos áquele funcionário.

Artº 5º Ao Tesoureiro Municipal, compete

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e dinheiros recolhidos aos cofres da Prefeitura, dos quais será o unico claviculario;
- b) Assinar diariamente as partiidas da receita do livro-Caixa bem como as certidões e recibos expedidos pela tesouraria;
- c) Informar os papois e requerimentos que versam sobre impostos, ou serviços a seu cargo;
- d) Documentar a receita com as guias de entrada, as quais, deverão ter o "Visto" e sua assinatura, como prova do recebimento;
- e) Efetuar os pagamentos depois do competente "Pague-se" do Prefeito Municipal;
- f) Aceitar e visar, sob sua responsabilidade, as procurações que lhe forem apresentadas;
- g) Enviar diariamente, a Contadoria, as guias de receita e documentos comprovantes dos pagamentos, acompanhados do balancete com especificação do saldo existente em caixa;
- h) Manter na devida ordem e escrupulosa limpeza todos os livros e papois confiados á sua responsabilidade;

Artº 6º Ao Secretário-Contador, compete:

- a) Fazer toda a correspondencia que tenha de ser assinada pelo Prefeito;
- b) Organizar os editais referentes ao expediente da Prefeitura;
- c) Tirar copia de toda a correspondencia assinada pelo Prefeito e guardar a mesma em arquivos proprios;
- d) Lavrar os termos de contratos, recibos, concessões, fianças, obrigações em geral, sob as bases fornecidas em minutos aprovadas pelo Prefeito;
- e) Fornecer, mediante ordem do Prefeito, as certidões que forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- requeridas verbalmente, ou por escrito pelos interessados;
- f) Manter em dia a escrituração geral e contabilidade da Prefeitura;
 - g) Levantar anualmente o inventário dos bens da Municipalidade, por ocasião do encerramento do exercício;
 - h) Rubricar os taloes de recebimento de impostos do Mercado Municipal, ou Feiras Livres;
 - i) Colocar seu "Visto" em todas as contas apresentadas, depois, de definitivamente conferidas;
 - j) Cumprir e fazer cumprir as ordens supraditas superiores;

Artº. 7º. Ao 1º Escriurario, compete

- a) Auxiliar o Secretário-Contador em todos os trabalhos da Contabilidade Municipal;
- b) Manter na devida ordem em dia, os livros e documentos referentes a contabilidade e correspondência;
- c) Registrar no livro "PROTOCOLO" a entrada de todos os requerimentos em trados a despachos;
- d) Registrar em fichas, ou em livros proprios, o andamento de todos os papeis e os despachos neles proferidos;
- e) Registrar nos livros as coletas feitas e taxas, após o prazo regulamentar para reclamações;
- f) Informar os requerimentos que versam sobre os lançamentos de impostos e taxas municipais, transferências ou averbações existentes nos livros respectivos;
- g) Auxiliar os trabalhos de expedição de guias de arrecadação sempre que houver acumulo de serviço na recebedoria.

Artº 8º . 2º Escriurario, compete:

- a) Proceder, em companhia de outro funcionario designado pelo Prefeito as coletas de impostos e taxas municipais;
- b) Extrair e assinar as guias para pagamentos de impostos, taxas e emolumentos;
- c) Manter em dia os lançamentos de pagamentos de impostos, escriturando com a maxima limpeza e exatidão os livros taloes de coletas e as averbações
- d) Executar os trabalhos que lhe forem determinados por seus superiores hierarquicos.

Artº 9º Ao Almoxafife-Arquivista , Compete

- a) Fazer os registros, em livros proprios, de todos os bens moveis, semoventes e materiais, assim com as ferramentas pertencentes a Municipalidade;
- b) Escriurar com limpeza e exatidão as entradas e saidas de materiais e objetos que lhe forem entregues no Almoxafife;
- c) Conservar com o maximo asseio em boa ordem os livros e papeis pertencentes a sua repartição;
- d) Entregar, mediante ordem assinada pelo Prefeito, ou pelo Secretário, mediante recibo, os materiais existentes em depositos;
- e) Satisfazer com presteza as requisições que lhe forem feitas, arquivando em ordem cronológica as ordens recebidas;
- f) Trazer em dia o serviço de estatística que lhe for confiado;
- g) Manter o serviço de escrituração de Almoxafife em dia;
- h) Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Prefeitura, catalogando-o e numerando todos os livros e papeis de modo a facilitar qualquer consulta;
- i) Auxiliar os trabalhos da Secretaria e Contadoria sempre que lhe seja determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artº 10º Ao Fiscal Geral, compete:

- a) Recober diariamente as ordens de serviço emanadas do Prefeito ou do Engenheiro Municipal, caso sejam relativos à obras;
- b) Executar e fazer executar fielmente as ordens de serviço;
- c) Fazer um relatório, diariamente, dos serviços executados no dia anterior e indicando as providências que julgar necessárias ao interesse do município e do público;
- d) Contratar e dispensar empregados diaristas, com prévia audiência do Engenheiro Municipal, autorizado isto pelo Prefeito;
- e) Lavrar autos de multa por infração às leis e regulamentos municipais entregando-os imediatamente à Secretaria da Prefeitura, para sua efetivação;
- f) Fazer a escalação do pessoal, diariamente, para os diversos serviços.

Art. 11º Ao Fiscal Urbano, compete:

- a) Auxiliar o fiscal geral em todas as suas obrigações, cooperando para a fiscalização do Mercado Municipal, das ruas e praças, fazendo cumprir fielmente as leis e posturas municipais;
- b) Lavrar autos de infração, que imediatamente os entregará a Secretaria da Prefeitura, para os devidos fins;
- c) Visitar as construções a fim de verificar si se acham devidamente licenciadas;
- d) Fiscalizar os veículos em geral, comercio, industrias, negociantes ambulantes visando sempre as licenças;
- e) Fiscalizar o embarque de aves e ovos na estação local, ou as que saírem pelas estradas de rodagem, a fim de verificar si os remetentes se acham quites com os cofres do município, relativamente aos impostos respectivos;
- f) Exercer severa fiscalização sobre a retirada, acúmulo e despejo de lixo, providenciando continuamente para que seja mantido o asseio da cidade;
- g) Não permitir a permanência de volumes de grandes dimensões ou materiais de construções nas vias publicas, fazendo cumprir a lei municipal que rege o assunto;
- h) Percorrer diariamente a sua zona, em horas diversas, inspecionando as ruas, comunicando imediatamente ao Prefeito, ou ao Fiscal Geral, qualquer irregularidade notada;
- i) Fiscalizar iluminação publica, comunicando ao escritório da Companhia fornecedora de luz, qualquer anormalidade, ou da existência de lâmpadas apagadas;
- j) Entregar diariamente na Prefeitura o relatório dos trabalhos do dia anterior, mencionando-se nele todas as ocorrências verificadas.

Artº 12º Ao Fiscal Rural e de Estradas, compete:

- a) Fiscalizar os negociantes fixos ou ambulantes na zona rural, exigindo a apresentação do respectivo alvará para nele lançar o seu "Visto";
- b) Inspeccionar permanentemente as estradas municipais, providenciando quaisquer reparos que nelas devam ser executadas;
- c) Appontes, boeiros ou outras obras executadas pela Prefeitura, nas estradas, devem merecer especial inspeção deste funcionario;
- d) Dar as necessarias ordens aos "Conservas" mantidos pela Prefeitura nas estradas, a fim de que sejam corrigidos quaisquer defeitos notados nas estradas municipais;
- e) Verificar continuamente si os "Conservas" se acham em seus postos comunicando ao Fiscal Geral as faltas dadas pelos mesmos;
- f) Fiscalizar a matança de rezes na zona rural;
- g) Obter dados estatísticos na zona rural, que lhe forem dados pelos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Cumprir e fazer cumprir as leis e posturas municipais, lavrando auto de infração que no caso couber.

Artº 13º Ao Fiscal do Matadouro, compete

- a) Manter a ordem no recinto do Matadouro, assistir diariamente a matança e fiscalizar o transporte de carne aos açougues, para que seja feito com observância das ordens e posturas municipais;
- b) Impedir a matança de gado vacum ou suino sem que seja previamente apresentado o talão de pagamento de impostos devidos;
- c) Impedir seja abatido animal doente, ou suspeitos;
- d) Comparecer diariamente ao Matadouro as 13 1/2 e aí permanecer até as 18 horas;
- e) Escriturar com asseio e limpeza os livros e talões da repartição a seu cargo;
- f) Entregar mensalmente, até o dia 5, na secretaria da Prefeitura, o mapa de todo o gado abatido durante o mês;
- g) Fiscalizar diariamente os açougues da cidade, proibindo a venda de carne deterioradas, ou fora das horas regulamentares;
- h) Fazer inutilizar as carnes de gado vacum, suino ou outros que forem abatidos, cujo mau estado se verificar após a matança;
- i) Auxiliar os demais fiscais no serviço, sempre que lhe seja determinado por ordem superior, sem prejuízo dos que lhe são afetos;
- j) Entregar diariamente, na tesouraria municipal, a renda do dia anterior;
- k) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos municipais;

Artº 14º Ao Fiscal auxiliar, compete:

- a) Auxiliar todos os serviços de fiscalização que lhe forem determinados por ordem superior;
- b) Substituir o funcionário que obtiver licença, ou por outro impedimento, exercendo as funções deste por ordem superior;
- c) Auxiliar o Engenheiro Municipal nos trabalhos deste;

Artº 15º Ao Fiscal de Sitio e Pesca, compete:

- a) Fiscalizar o serviço de pesca no município, observando se estão sendo cumpridas as leis em vigor, tanto estaduais como municipais, que regem o assunto;
- b) Proceder a arrecadação do imposto de peixe, de acordo com a tabela Municipal, no bairro da Cachoeira;
- c) Prestar contas, de 3 em 3 dias, na Tesouraria Municipal, da arrecadação feita de dito imposto;
- d) Ter a seu cargo a fiscalização em geral do bairro da Cachoeira, onde será considerado sede de sua zona de trabalhos;
- e) Fiscalizar para que sejam mantidas em bom estado de conservação a estrada municipal que partindo desta cidade vai até as divisas do município de Palmeiras, assim como as demais estradas que ficam nessa zona de sua jurisdição;
- f) Ao arrecatar o imposto sobre o peixe, deverá exigir sempre do contribuinte a prova de estar habilitado a exercer a pescaria e estar quitas com a Fazenda do Estado de acordo com a lei de Caça e Pesca.

Artº 16º Ao Porteiro-Continuo, compete:

- a) Abrir e fechar o edificio da Prefeitura, nos dias uteis, cujas chaves terá sob sua guarda e responsabilidade;
- b) Zelar pelo rigoroso asseio em todas as dependencias do edificio;
- c) Enviar no seu destino a correspondencia oficial e fazer chegar às mãos do Prefeito as que lhe forem destinadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Manter a ordem entre as pessoas que tiverem dentro do edifício; não permitindo alomeração, nem a permanência das que não tenham negócios a tratar na repartição;
- e) Hastear e arriar, as horas regulamentares, a bandeira em dias de Festa Nacional, em funeral quando determinado pelo Prefeito por motivo de luto publico;
- f) Fazer cumprir e cumprir as ordens superiores;.

Artº 17º. Ao Zelador do Cemitério, compete:

- a) Zelar e manter a ordem interna do Cemitério Municipal;
- b) Proceder aos lançamentos relativos aos enterramentos e movimento geral das sepulturas;
- c) Manter sempre limpo todas as dependências do cemitério;
- d) Prestar contas, diariamente, da arrecadação de taxas verificadas no dia anterior;
- e) Proceder a abertura das sepulturas de valas comuns, para inumação ou exumação e fazendo o sepultamento somente mediante o competente "Sepulte-se" de autoridade competente;
- f) Deter as pessoas que conduzirem algum cadaver ao Cemitério, sem ser acompanhado dos documentos legais, levando ao conhecimento da Autoridade Policial o que se oferecer a respeito;
- g) Não proceder e não consentir a exumação sem autorização expressa de autoridade competente;
- h) Abrir os portões do Cemitério as 6 horas e fecha-los às 18 horas, diariamente, e somente nesse período serão feitos sepultamentos;
- i) Na ocasião de dar-se o corpo a sepultura o zelador fará abrir o caixão e se notar qualquer indicio de crime, sustará o enterramento fazendo chegar o fato ao conhecimento da Autoridade Policial e do Prefeito Municipal.

Artº 18º. Ao Zelador do Mercado, compete:

- a) Abrir e fechar o Mercado, diariamente, nas horas regulamentares;
- b) Conserva-lo sempre em perfeito estado de limpeza e rigoroso acieio em todas as suas dependências;
- c) Alugar os compartimentos vagos, mesas, bancas e quartos, entregando aos contribuintes o recibo de pagamento destacados dos talões para isso destinados;
- d) Escriurar pormenorizadamente os talões e livros, prestando contas, diariamente, na Tesouraria Municipal, da arrecadação feita no dia anterior;
- e) Superintender a fiscalização interna do Mercado, lavrando autos de infração que entregará ao Fiscal Geral para sua efetivação;
- f) Ter sob sua guarda a responsabilidade tudo que pertencer a Municipalidade e que esteja nas dependências do edificio;
- g) Proceder mensalmente a arrecadação dos alugueis de quartos locados

Artº 19º. Ao Zelador do Reservatorio de Aguas, compete:

- a) Zelar para que sejam mantidos em estado de rigoroso acieio os reservatórios de aguas da cidade;
- b) Proceder a lavagem do reservatorio, semanalmente, afim de que não haja corpo estranho, ou qualquer impureza na agua a ser distribuida a população;
- c) Proceder diariamente as manobras necessarias nos registros da rede de encanamentos, ordenadas pelo Prefeito, ou pelo Engenheiro, de modo a ser feita a distribuição d'agua, o mais equitativamente possível a população;
- d) Comparecer diariamente, as 9 joras, na Prefeitura a fim de receber



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- receber ordens de serviço;
- e) Proceder as ligações e fechamento de registros das derivações particulares que forem ordenadas pelo Prefeito;
 - f) Percorrer semanalmente as linhas adutoras da cidade até a represa velha e nova, verificando as ventosas, o estado geral do encanamento, e procedendo as descargas necessaria para a limpeza das redes;
 - g) Não permitir a entrada de pessoas estranhas no local do reservatório.

Artº 20º Ao Zelador da Represa velha, compete:

- a) Zelar continua e permanentemente, pela irrepreensível conservação das represas e das aguas até a nascente;
- b) Zelar das matas, benfeitorias, ferramentas, cercas e tudo o mais que estiver nas propriedades da Municipalidade;
- c) Manter sempre em bom estado de conservação o trecho de estrada que dá acesso a represa;
- d) Auxiliar o Zelador do Reservatorio na verificação semanal das 1 linhas adutoras, comunicando a Prefeitura, incontinente, qualquer anormalidade verificada;
- e) Proceder sempre ao exame nas represas para que não contenha corpo estranha, ou qualquer impureza, nas aguas;
- f) Não Permitira a entrada de pessoal estranhas no local do reservatório.

Artº 21º Ao Zelador da Represa Nova, compete:

- a) As mesmas atribuições enumeradas no artº 20º, no tocante da represa a seu cargo e responsabilidade, e mais:
- b) Zelar pela boa conservação do grupo de bombas, fazendo as ligações e desligações nas horas regulamentares;
- c) Manter sempre lubrificado os motores e procedendo às limpezas nos eixos e na bomba;
- d) Comunicar imediatamente ao Prefeito quando notar qualquer defeito no funcionamento do motor ou da bomba, afim de que seja feita a reparação que necessitar.

Artº 22º Ao Zelador do Matadouro, compete:

- a) Conservar abeto o Matadouro, diariamente, das 7 às 18 horas;
- b) Registrar incontinente, em libro proprio, os animais recolhidos e destinados a matança, discriminando a especie, cor sinais, e marcas que identifiquem os animais;
- c) Manter o respeito e a disciplina no recinto do Matadouro;
- d) Levar no conhecimento do Prefeito, e na sua falta ao Fiscal dessa dependencia, quando aparecer algum animal doente ou ferido afim de serem dadas as providencias que no caso couberem;
- e) Auxiliar o Fiscal nos trabalhos de fiscalização nas horas de Matança;
- f) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do Matadouro;
- g) Conservar a maximal limpeza em todas as dependências do Matadouro e suas adjacencias, não permitindo a permanencia de aguas estagnadas, detritos ou qualquer objeto susceptível de procreação de larvas e mosquitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PESSOAL CONTRATADO:

Artº 23º. Ao Auxiliar de Matança, compete:

- a) Auxiliar o serviço de matança e cumprir as ordens de Zelador do Matadouro, ou do Fiscal dessa dependência;
- b) Auxiliar os seus superiores hierárquicos na manutenção da ordem e disciplina no recento.

Artº 24º. Ao Zelador do Posto de Monta, comete:

- a) Fazer entrega, pela manhã, e receber a tarde, os animais e veículos destinados ao serviço das turmas da Prefeitura;
- b) Zelar e conservar cuidadosamente dos animais, arreamentos, ferramentas e utensílios, providenciando sempre para que não haja interrupção dos trabalhos por falta de material, ou peça essencial nos veículos;
- c) Tratar dos animais, não deixando, sob qualquer pretexto, de alimentações, e manter a disposição dos mesmos alimento farto e água limpa abundante;
- d) Não permitir a entrada de pessoa estranha nas dependências do posto de Monta, bem como, proibir algazarras ou discussões no local;
- e) Comunicar imediatamente ao Prefeito, por escrito, quando se verificar algum caso de enfermidade, ou morte de animal que estiver aos seus cuidados e responsabilidade;
- f) Zelar continuamente pela boa conservação das cercas que pertencem ao Posto, substituindo os moirões que se estragarem e repregando os arames;
- g) Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores.

Artº 25º. Ao Zelador do Mitrório, compete:

- a) Permanecer no local dessa dependência das 18 horas às 5 do dia seguinte, cumprindo-lhe zelar pelo assio e irreprezível limpeza das bacias, mitorios, pisos e paredes, procedendo as desinfecções necessárias diariamente, uma ou mais vezes;
- b) Não permitir algazarra ou palavrões que perturbem os socego público;
- c) No caso de se verificar algum dano proposital no recinto do Mitrório, compete-lhe averiguar qual seja o seu autor e levar o facto ao conhecimento do Prefeito;
- d) Proceder a irrigação dos canteiros da Praça 24 de Outubro, á noite, de acordo com a designação do Jardineiro Municipal;
- e) Fazer o policiamento da Praça 24 de Outubro durante a noite, impedindo danificações nos canteiros, que, no recinto do Mitrório, ou na Praça sob sua guarda, se cometam atos que afetam a moral e os bons costumes.

Artº 26º. Ao Guarda Noturno do Jardim Publico, compete:

- a) Manter o policiamento na Praça Conselheiro Antonio Prado, das 18 às 5 horas do dia seguinte;
- b) Impedir sejam pisados os canteiros, o arrancamento de flores ou mudas no jardim, danificação de ombustores da iluminação, ou qualquer outro ato de vandalismo naquele logradouro público;
- c) Prender e efetivar a prisão dos transgressores das leis e regulamentos Municipais, entregando-os a Autoridade Policial, quem fará o relato do ocorrido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Impedir que nessa praça se cometam atos atentatorios a moral e os bons costumes;
- e) Proceder irrigações nos canteiros do jardim da Praça Conselheiro Antonio Prado, a noite, obedecendo as designações do Jardineiro Municipal;
- f) Comunicar, diariamente, ao Prefeito, as ocorrências verificadas no dia anterior;
- g) Cumprir e fazer cumprir as ordens de seus superiores;

Artº 27º. Ao Jardineiro Municipal, compete:

- a) Permanecer diariamente no jardim publico, zelando e plantando para o aforescamento da Praça Conselheiro Antonio Prado, 24 de Outubro e outras que forem designadas Pelo Prefeito Municipal;
- b) Fazer e dirigir os trabalhos atinentes ao seu cargo, para o que terá a sua disposição os empregados necessários;
- c) Manter a ordem nas Praças referidas, proibindo que nesses locais se cometam atos vexatorios condenados pela boa moral;
- d) Prender, ou fazer retirar-se do local os que não se portarem com a necessaria decencia;
- e) Cumprir e fazer cumprir as ordens superiores.

Artº 28º. Ao Encarregado de ligações, compete:

- a) Auxiliar o zelador do Reservatorio de Aguas nos seus trabalhos e auxiliar, os fiscais quando para isso for determinado pelo Prefeito;
- b) Proceder as ligações e desligações de aguas e esgotos determinado por ordem superior;
- c) Proceder a colocação, conservação e substituição de penas nas torneiras de aguas, mantendo registrado todo o serviço executado;
- d) No registro de serviço mencionará o numero de penas colocadas, a data da colocação, nome do proprietário do prédio, rua e numero deste, para o serviço de estatística;
- e) Colocar as placas de nomenclatura de ruas e Praças e de numeração dos prédios, quando determinados pela Prefeitura;
- f) Entregar diariamente, na Prefeitura, um relatório dos trabalhos executados no dia anterior.

Artº 29º. Ao Apontador e Feitor de Turnas, compete:

- a) Comparecer diariamente no Mercado Municipal, ou em local previamente determinado pelo Fiscal Geral, afim de tomar o ponto do pessoal das turnas ás 7 horas;
- b) Dirigir os trabalhos que lhe forem confiados pelo Fiscal Geral, cumprindo e fazendo cumprir com exatidão, diligencia as ordens recebidas;
- c) Comunicar aos seus superiores hierárquicos, toda e qual quer ocorrência verificada durante os trabalhos.

Artº 30º. Ao Balseiro, compete:

- a) Permanecer continuamente em seu posto a disposição do publico, para fazer o transporte de uma margem á outra do rio Mogi-Guaçu, de pedestres, animais e veiculos.
- b) Proceder a esses trabalhos com solicitude a qualquer hora do dia; á noite atendera em caso de urgencia, para o transporte do Médico, portadores de remédios, policia ou Autoridades Publicas, ou outro socorro reclamado pelo publico;
- c) Zelar continuamente pela eficiente conservação das canoas e balsas, bem como dos demais materiais empregados no serviço ao seu cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Não ausentar-se do local sem ordem expressa do Prefeito, que designará um substituto para substituí-lo durante o impedimento;
- e) Comunicar imediatamente ao Prefeito qualquer ocorrência, ou anomalia que se verificar no local;

A

Artº 31º. As Conservas de Estradas, compete:

- a) Manter os trechos de estradas que lhes competirem isentos de espinha, ou mato, buracos, fações, pilões ou outro defeito qualquer; conservar as valetas laterais em ordem para o livre escoamento das águas fluviais, comunicando ao Fiscal Geral quando o trabalho necessitar do concurso das turmas da Prefeitura, que a critério do Engenheiro será prestado;
- b) Comparecer diariamente ao serviço, do qual somente poderá ausentar-se com ordem superior.

Artº 32º. Das funcionários em geral:-

Aos funcionários em geral ~~em~~ compete tratar com urbanidade e respeito aos seus superiores hierárquicos e ao público, evitando sempre atritos prejudiciais que muito depõe contra os que exercem cargos públicos.

CAPÍTULO III

Das Penas disciplinares

Artº 33º. O Prefeito por meio de portaria, imporá a pena disciplinar de acordo com a falta cometida, levando em conta os antecedentes do funcionário culpado.

§ 1º. As penas a aplicar-se serão:

- a) Advertência verbal;
- b) Suspensão de 3 a 30 dias, segundo a gravidade da falta;
- c) Suspensão temporária, no caso de ter-se de proceder a inquerito administrativo;
- d) Demissão após conclusão do inquerito no qual fiquem apuradas as faltas de cuja gravidade exijam tal pena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela Anexa

- nº 1 -

Dos vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de
- v -
Pirassununga,

Cargos	vencimentos mensais
1 Engenheiro Municipal	800\$000
1 Tesoureiro Municipal	750\$000
1 Secretário-Contador	750\$000
1 Primeiro Escriurario	300\$000
1 Segundo Lito	250\$000
1 Almozarife arquivista	200\$000
1 Fiscal Geral	300\$000
1 Fiscal Urbano	250\$000
1 Fiscal Rural de Estradas	220\$000
1 Fiscal de Matadouro	220\$000
1 Fiscal Auxiliar	150\$000
1 Fiscal de Sítios e Pesca	180\$000
1 Porteiro-Continuo	200\$000
1 Zelador do Cemitério	250\$000
1 idem do Mercado Municipal	180\$000
1 idem do Reservatório de Aguas	220\$000
1 idem da Fepresa Velha	170\$000
1 idem da Represa Nova	170\$000
1 idem do Matadouro Municipal	150\$000

Dos funcionarios Contratados

1 Auxiliar de matança, no Matadouro	50\$000
1 Zelador do Posto de Monta	100\$000
1 idem do Matório Publico	140\$000
1 Guarda Noturno do Jardim Publica	200\$000
1 Jardineiro Municipal	280\$000
1 Encarregado de ligações e manobras da Reparti- ção de Aguas e Esgotos	180\$000
1 Apontador e Feitor de Turmas	180\$000
1 Balseiro	170\$000
4 Conservas de Estradas Municipais	120\$000
2 idem, idem	130\$000
1 idem, idem	150\$000

Os vencimentos do pessoal diarista são os que forem combinados de acordo com a verba orçamentaria anual.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 1º de
Setembro de 1933

a) Dr. Ernesto Luiz Greve

Prefeito Municipal."



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.

Parecer

A comissão, depois de acurado e minucioso estudo, houve por bem introduzir uma alteração no quadro de vencimentos apresentado pela comissão de funcionários que o elaborou. Esta alteração consta da tabela anéxa que acompanha este parecer.

A alteração proposta por esta comissão vizam enquadrar o aumento dentro das possibilidades do orçamento vigente, e da previsão de um aumento na arrecadação do corrente exercício.

Pirassununga, 1º de Março de 1948

Alcides Soares, Presidente

Osvaldo P. de S. P. de S. Relator.

_____, membro.



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º 114/48

Em 2 de Março de 1948

Assunto: Transmite projeto
de lei para parecer.

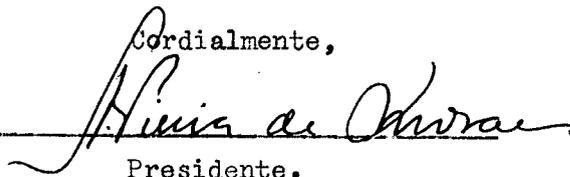
Em resposta

Exmo. Snr.
Manoel Antonio Machado,
DD. Presidente da Comissão
de Justiça, Legislação e Redação.
Nesta.

Com este, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., o incluso projeto de lei da Prefeitura Municipal, sobre a reestruturação e reajustamento do quadro de funcionarios da municipalidade, precedido do parecer dado pela D. Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia., os meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Presidente.

SAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Sala das sessões, 5 de março de 1948

REQUERIMENTO

Requeremos urgencia á Mesa desta Camara para o projeto de lei que reajusta o quadro de funcionarios municipais e fixa os respectivos ordenados.

Pirassununga, 5 de março de 1948



(Manuel Antonio Machado)



(Francisco Euenio Malaman)

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Sala das sessões, 5 de março de 1948

PARECER

Concordo com o projeto de lei, encaminhando pelo
Executivo Municipal, reajustando o quadro de de funcionarios municipi-
pais.

M. S. Alves

Comissão de Finanças e Orçamento *L. Soares*

Dr. Eitel Arantes Dix

Médico-Operador

Cirurgia Geral e Plástica

Rua Siqueira Campos, 58 -- Pirassununga

Emenda n.º 1

rescente - se onde em vier:

Art. n.º 1.º. Os funcionários aposentados passarão a perceber os seus proventos na base estabelecida aos da atividade ^{posterior} em idênticos cargos ou funções.

Justificação: -

A Constituição Federal em seu artigo n.º 193 estabelece que:

"Os proventos da inatividade serão revisados sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade".

ainda:

O artigo n.º 95 da Constituição Estadual diz o seguinte:

"Qualquer alteração de vencimentos dos funcionários, em virtude de medida geral, será extensiva aos proventos dos inativos na mesma proporção".

Dr. Eitel Arantes Dix

Médico-Operador

Cirurgia Geral e Plástica

Rua Siqueira Campos, 58 -- Pirassununga

- fls. 2 -

Nestes termos, supponho que no Projeto de reajustamento, ou restituição de vencimentos, ora em andamento nesta Câmara, seja acrescentada a emenda acima.

Sala das sessões, 5 de março de 1948

Eitel Arantes Dix

Apresentada na
primeira discussão foi apro-
vada.
A comissão de Finanças
mento e Lavagem.
Sala das Sessões, 5/3/1948
H. S. de Oliveira



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 2

Façam-se as seguintes modificações na TABELA DE VENCIMENTOS a que se refere o art. 8º:

Zelador do Cemiterio.....	Cr. \$11.400,00
Zelador do Reservatorio	Cr. \$11.400,00
Zelador do Matadouro	Cr. \$ 9.600,00
Zelador da Represa Nova	Cr. \$ 9.600,00
Zelador da Represa Velha	Cr. \$ 9.600,00

Sala das Sessões, em 12 de Março de 1.948

Paulo de Souza

*Sala de Redação final -
12/3/1948
M. de Moraes.*



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 8º, o seguinte:

Parágrafo UNICO - Os titulares dos cargos de Zelador do Cemitério, Zelador do Reservatorio, Zelador do Matadouro, Zelador da Represa Nova e Zelador da Represa Velha ficam obrigados ao pagamento de aluguel dos proprios municipais em que residam, enquanto no exercicio de suas funções, aluguel esse que se fixa em Cr. \$200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, para cada um dêles.

Sala das Sessões, em 12 de Março de 1.948

*sub-emenda referente ao pagamento
proposto ao Zelador do Cemitério
Sala das Sessões, 12/3/1948
H. Lima de Moraes*

*Rejeitada a sub-emenda
esta' aprovada a emenda "in totum".
Sala das sessões, data supra.
H. Lima de Moraes*

Elisabete Soares de Faria



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com as emendas em apenso, quer me parecer que ficarão integralmente assegurados os direitos dos funcionarios por elas visados, no tocante à aposentadoria e ao montepio dos mesmos.

Verifica-se do projeto-lei que os vencimentos dos servidores municipais em apreço, são em verdade reduzidos, não correspondendo, por consequencia, às exaustivas atribuições a que estão obrigados.

Tal situação só pode ser justificada, evidentemente, pelo fato de residirem esses funcionarios em propriedades da Prefeitura, as quais terão que desocupar, sem duvida, tão logo deixem o exercicio de seus cargos, seja por motivo de aposentadoria ou pelo de falecimento.

Em ambos os casos, porém, conservarão ditos funcionarios suficientemente garantidos os seus direitos inherentes à previdencia social, se - é claro - merecerem aprovação as emendas de minha autoria.

Ademais, não trarão elas, como facilmente se deduz de sua apreciação, maiores onus à Fazenda Municipal.

Sala das Sessões, em 12 de Março de 1.948

Paul Soares de Azevedo

Emenda N^o 3

Na Tabela de Vencimentos, a que se refere o art. 8^o, onde se lê: "2^o escrivão - cargo novo - CR\$ 14.400,00", substitua-se por:

- 3^o escrivão - cargo novo - CR\$ 10.080,00-

Sala das Sessões, em 12 de Março de 1948

Atilio Gastal de Franckchi

Rejeitada: 5 votos
contra 2.
Sala das Sessões, 12/3/1948
Município de Moraes

Emenda nº 4

Façam-se as seguintes modificações na tabela de Vincimentos a que se refere o art. 8º:

Almoxarife	CR\$ 14.400,00 -
Fiscal de Estradas	CR\$ 13.200,00 -
Fiscal de Aguas	CR\$ 12.000,00 -
Encarregado de Expediente	CR\$ 16.800,00 -
Zelador do Cemitério	CR\$ 12.600,00 -

Sala das Sessões, em 12 de Março de 1948

Otitis Cartular de Francisco

Rejeitada, por
5 votos contra 2.
Sala das Sessões, 12/3/1948
H. Pires de Moraes.

Illmo. Sr. H. Ex. Artur Vieira de Moraes.

N.º Presidente desta Câmara Municipal.

Lesso que entregue estas minhas palavras, que pela primeira vez eu dirijo a esta Câmara e que sejam lidas pelo secretário em momento que for posto em discussão, a emenda ou parecer do projeto do aumento do salário dos funcionários desta Câmara.

Eu adiante não voto contrário a emenda ou parecer, apresentada ^{para} pela comissão desta Câmara.

Não é do meu hábito dizer palavras pessoalmente ou por escrito nesta Câmara, não estou falando por interesse político, nem contra uma lei, mais sim, pela democracia, que nos dá o direito de pensamento livre e concreto.

É o que eu tinha de dizer.

Sebastião Pereira do Godoy

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício N.º 125/48

Assunto :

Em resposta

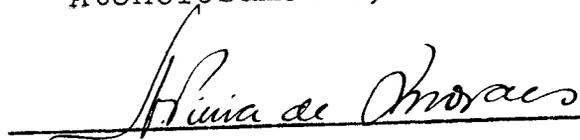
Em 13 de Março de 1948.

Exmo. Snr.
Manoel Antonio Machado,
DD. Presidente da Comissão de:
Justiça, Legislação e Redação.
Nesta

Para os devidos fins, tenho a honra de passar ás mãos de V.Excia., o incluso Projeto de lei, sobre o reajustamento do quadro dos Funcionarios Municipais.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia., meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



- Presidente -



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio N.º

Em 16 de Março de 1948

Assunto :

Exmo. Snr.

Em resposta

Arthur Vieira de Moraes
DD. Presidente da Camara
Nesta

Para os devidos fins, tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia., o inq̃luso Projeto de lei, sobre o reajustamento do quadro dos funcionarios municipais, em redação final.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia., protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

LEI Nº 20

A Comissão é de parecer que o seguinte Projeto de lei deva ter a seguinte redação final.

A CAMARA MUNICIPAL decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de funcionários do Município fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais constantes do artigo 8º, a saber:

	Cargos	Funções
<u>DISTRITO DA SEDE</u>	1	Secretário
	1	Contador
	1	Tesoureiro
	1	1º Escriurário
	1	Encarregado de Expediente
	1	Lançador
	4	2º Escriurário
	1	Almoxarife
	1	Auxiliar- Estatística
	1	Porteiro- Contínuo
	1	Fiscal Geral
	1	Fiscal de Obras
	1	Fiscal de Higiene
	1	Fiscal de Estradas
	1	Fiscal de Aguas
	2	Fiscal Auxiliar
	1	Encarregado de Hidrometros
	1	Jardineiro
	1	Guarda- Jardins
	1	Zelador do Cemitério
	1	Zelador do Reservatório
	1	Zelador do Matadouro
	1	Zelador da Represa Nova
	1	Zelador da Represa Velha
	1	Auxiliar de Matança
	10	Professor

Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRITO DE S. CRUZ DA CONCEIÇÃO:

1	Lançador-Recebedor
1	Fiscal

Art. 2º - Os cargos, de que trata o artigo anterior, serão distribuídos pelas diversas repartições e serviços da Prefeitura, ficando assegurado aos funcionários que já exercem funções correspondentes aos cargos em apreço, o direito de serem neles providos, observadas as exigências da lei.

Art. 3º - Os cargos mencionados no artigo 1º são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

Paragrafo único - O provimento das funções de professor obedecerá às disposições contidas na Lei n. 189, de 13 de Outubro de 1947.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes novos cargos, cujas atribuições serão estabelecidas por ato executivo, segundo as necessidades do serviço, atendidas às disposições do decreto-lei n. 13030, de 28 de Outubro de 1942, cargos esses já incluídos no quadro do artigo 1º.

<u>Cargos</u>	<u>Funções</u>
1	Lançador
1	Fiscal de Aguas
2	Fiscal Auxiliar
2	2º Escrivão

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação dos novos cargos, bem como do reajustamento de vencimentos, de que trata esta lei, correrão por conta das verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 6º - Ficam incorporadas ao quadro de funcionários municipais, as funções que vinham sendo exercidas por estranumerários, contratados ou mensalistas, a saber:

Jardineiro
Guarda-Jardins
Zelador do Reservatório
Auxiliar de Matança



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Auxiliar de Estatística

Paragrafo único - Os cargos de que trata este artigo serão extintos quando vagarem.

Art. 7º - Esta lei produzirá seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 1948.

Art. 8º - Fica aprovada a seguinte Tabela de Vencimentos do pessoal constante do quadro:

Cargos	Vencimentos anuais
Secretário	Cr.\$ 24.000,00
Contador	Cr.\$ 24.000,00
Tesoureiro	Cr.\$ 24.000,00
1º Escriurário	Cr.\$ 16.800,00
Encarregado do Expediente <i>br #</i>	15.000,00
Lançador	Cr.\$ 15.600,00
2º Escriurário	Cr.\$ 14.400,00
Almoxarife	Cr.\$ 10.200,00
Auxiliar de Estatística	Cr.\$ 10.800,00
Porteiro-Contínuo	Cr.\$ 9.600,00
Fiscal Geral	Cr.\$ 14.400,00
Fiscal de Obras	Cr.\$ 13.200,00
Fiscal de Higiene	Cr.\$ 13.200,00
Fiscal de Estrada	Cr.\$ 12.000,00
Fiscal de Agua	Cr.\$ 9.600,00
Fiscal Auxiliar	Cr.\$ 8.400,00
Encarregado de Hidrometros <i>br #</i>	9.600,00
Jardineiro	Cr.\$ 9.000,00
Guarda-Jardins	Cr.\$ 8.400,00
Zelador do Cemitério	Cr.\$ 11.400,00
Zelador do Reservatório	Cr.\$ 11.400,00
Zelador do Matadouro	Cr.\$ 9.600,00
Zelador Represa Nova	Cr.\$ 9.600,00
Zelador Represa Velha	Cr.\$ 9.600,00
Auxiliar de Matança	Cr.\$ 6.000,00
Professor	Cr.\$ 9.600,00
Lançador-Recebedor (Distº)	10.800,00
Fiscal (Distrito)	Cr.\$ 9.600,00



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Paragrafo único - Os titulares dos cargos de Zelador do Cemitério, Zelador do Reservatório, Zelador do Matadouro, Zelador da Represa Nova e Zelador da Represa Velha ficam obrigados ao pagamento de aluguel dos proprios municipais em que residam, enquanto no exercicio de suas funções, aluguel esse que se fixa em Cr.\$200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, para cada um dêles.

Art. 9º - Ficam extintos os seguintes cargos, vagos:

Fiscal Urbano

Encarregado de Ligações e Manobras

Art. 10º - Os funcionários aposentados passarão a perceber os seus proventos na base estabelecida aos da atividade, na presente lei, em identicos cargos ou funções.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de Março de 1948.

*de hoje. aprovada na sessão
do Sr. Prefeito. para
Sala das Comissões. 19/3/1948
Hilário de Moraes*

Manoel Antonio Machado
a) Manoel Antonio Machado - Presidente

Atilio Castelar de Franceschi
a) Atilio Castelar de Franceschi

Relator

João Cera Filho
a) João Cera Filho - Membro.